

PT
P-006151/2018
Resposta dada por Věra Jourová
em nome da Comissão Europeia
(8.2.2019)

Desde a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)¹, em 25 de maio de 2018, são aplicáveis regras mais rigorosas para proteger os dados pessoais dos utilizadores de redes sociais. É da responsabilidade das empresas tratar os dados dos seus clientes em conformidade com as regras em matéria de proteção de dados. A Comissão sublinhou a necessidade de um mercado único digital de confiança para todos na sua Comunicação de 15 de maio de 2018².

O RGPD exige, entre outras coisas, que o tratamento seja lícito, justo e transparente e que os dados pessoais sejam recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, e que não sejam posteriormente tratados para quaisquer finalidades incompatíveis. O consentimento deve ser uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento³.

Sem prejuízo das competências da Comissão na sua qualidade de guardião dos Tratados, o acompanhamento e aplicação da legislação de proteção de dados cabem aos tribunais e às autoridades nacionais. Cabe, por conseguinte, às autoridades nacionais de controlo competentes em matéria de proteção de dados avaliar se o tratamento de dados pessoais efetuado pelo Facebook é conforme com os requisitos do RGPD e, se necessário, tomar medidas.

O incumprimento do regulamento pode ser sancionado pelas autoridades de proteção de dados através de uma multa administrativa de até 20 milhões de EUR ou de 4 % do volume de negócios anual total da empresa a nível mundial. Qualquer pessoa que tenha sofrido danos materiais ou imateriais devido a uma violação do RGPD tem direito a indemnização do responsável pelo tratamento ou do subcontratante pelos danos sofridos.

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

² COM(2018) 320, de 15 de maio de 2018.

³ Artigo 4.º, n.º 11 do RGPD.